



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 10 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos da Resolução CISPAR nº 45, de 13 de dezembro de 2024, relativos ao Conselho de Regulação e a Ouvidoria.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do Consórcio, o contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Orcispar, na qualidade de Entidade Reguladora Infranacional (ERI), à Norma de Referência 4 da ANA (Resolução ANA 177/2024);

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade e o comum acordo firmado entre os atuais conselheiros do Orcispar para a fixação de mandatos não coincidentes;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho de Regulação do Orcispar, instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionados à regulação e à fiscalização dos serviços de saneamento básico, atuará com independência e autonomia regulatória.

§ 1º O Conselho de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais exercerão mandato de 5 (cinco) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e término em 31 de dezembro do quinto ano, vedada a recondução.

§ 2º O encerramento dos mandatos dos conselheiros deverá ocorrer de forma não coincidente, devendo as futuras nomeações preservar rigorosamente o escalonamento temporal.

§ 3º Para a manutenção da não coincidência, será deflagrado procedimento individual de eleição para o preenchimento de cada vaga, devendo a Diretoria de Regulação e Fiscalização publicar edital de convocação de candidaturas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do respectivo mandato, admitindo-se inscrições pelo prazo de 10 (dez) dias subsequentes à publicação.

§ 4º Os candidatos ao conselho deverão ser brasileiros no pleno gozo de seus direitos políticos, maiores de 18 (dezoito) anos, de reputação ilibada, detentores de diploma de graduação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia ou Química, bem como possuir notória experiência profissional e conhecimentos na área de regulação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

§ 5º Os candidatos que cumprirem os requisitos habilitatórios do edital serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, que realizará a escolha por meio de votação secreta.

§ 6º O candidato que obtiver o maior número de votos será eleito conselheiro titular, sendo o segundo mais votado designado como seu respectivo suplente.

§ 7º Os conselheiros escolhidos pela Assembleia Geral serão formalmente nomeados mediante Resolução expedida pelo Presidente do Cispár.

§ 8º Todos os membros do Conselho de Regulação do Orcispár deverão apresentar declaração de bens no ato da nomeação.

§ 9º Na hipótese de vacância antecipada do titular por renúncia, falecimento ou destituição, o respectivo suplente assumirá o cargo exclusivamente pelo tempo remanescente do mandato original da vaga, a fim de preservar a regra da não coincidência e o escalonamento temporal." (NR)

Art. 2º Fica estabelecida regra de transição para os mandatos dos atuais membros do Conselho de Regulação do Orcispár, com a finalidade exclusiva de implementar o escalonamento exigido pelo art. 6º da Resolução Cispár 45, de 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Em estrita observância ao comum acordo firmado entre os atuais membros, os mandatos em curso serão concluídos de forma escalonada nas seguintes datas:

- I - em 31 de dezembro de 2026: conselheiro Alexandro Reinaldo Rauber;
- II - em 31 de dezembro de 2027: conselheiro Rafael Cordeiro Machado;
- III - em 31 de dezembro de 2028: conselheiro Thiago Bertele Marin;
- IV - em 31 de dezembro de 2029: conselheiro Vitor Giacobbo;
- V - em 31 de dezembro de 2030: conselheiro Paulo Braga.

Art. 3º O art. 15 da Resolução Cispár 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta, mediante o voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.” (NR)

Art. 4º O art. 16 da Resolução Cispár 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As votações do Conselho serão nominais.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§2º As votações nominais serão realizadas pela chamada dos membros do conselho.” (NR)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Art. 5º O art. 20 da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Ouvidor será escolhido dentre brasileiros e cidadãos, maiores de 18 (dezoito) anos, detentores de nível de escolaridade superior, preferencialmente com graduação nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia e Química, com reputação ilibada e, obrigatoriamente, com notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos.

Parágrafo único. O candidato à Ouvidoria será indicado pela Diretoria de Regulação e Fiscalização e o nome será apreciado e escolhido pelo Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar.” (NR)

Art. 6º O art. 21 da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Ouvidor será investido no cargo por prazo determinado de 2 (dois) anos, vedada a recondução, e somente perderá o cargo em caso de renúncia, de condenação criminal, de condenação por ato de improbidade ou em processo administrativo, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.” (NR)

Art. 7º Fica Revogado o art. 27 da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá-PR, 10 de julho de 2026.

FABIO CHICAROLI
Presidente